

CTOP

ATA DAS REUNIÕES REALIZADAS NO MÊS DE MARÇO DE 2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Data: 14 e 24 de março de 2022
- 1.2. Horário: 16h às 18h30min e 14h às 16h
- 1.3. Local: Reunião virtual na Plataforma *Zoom Meeting*

1. Alimentação do Observatório da Justiça Federal – 14/3/2022

A reunião do CTOP foi iniciada pela Secretária do CEJ, Deyst Deyster F. de Carvalho Caldas, que informou que a ordem de apresentação dos itens da pauta seria alterada e passou a palavra para a Servidora do CEJ, Surama Artiaga, para abordar a situação do Observatório da Justiça Federal. A Servidora do CEJ lembrou que o prazo de alimentação da plataforma, definido na última reunião do CTOP, expirou e que ainda faltavam algumas seccionais e um TRF sem informação e pediu a colaboração dos membros dos tribunais regionais federais no sentido de repassar essa situação às seções judiciárias vinculadas.

2. Apresentação e aprovação do resultado dos Grupos de Trabalho – 14/3/2022

A Secretária do CEJ retomou a palavra e explicou que a apresentação do resultado dos Grupos de Trabalho seria invertida, por solicitação do relator do Grupo 1 – Revisão do PNC (biênio 2022/2024), que se atrasaria para a reunião. Na sequência, a Secretária do CEJ passou a palavra para o relator do Grupo 3 – Revisão do normativo de pagamento de GECC, Diretor DECO/TRF3, José Roberto da Silva, que iniciou a apresentação explicando as propostas de alteração da Resolução CJF N. 294/2014, artigo por artigo. No Art. 2º, a sugestão apresentada foi elencar as atividades que serão remuneradas com o pagamento da GECC, as quais estão previstas na proposta de alteração do Anexo (tabela de remuneração dos serviços) da Resolução em questão. A Secretária do CEJ reforçou que o inciso VIII, que descreve as atividades do colaborador e do membro da banca, deveria ser detalhado por quem tem mais experiência no desenvolvimento dessas atividades. As Servidoras do TRF5, Cleide Bezerra Vieira e Soraya Portugal, candidataram-se a essa tarefa, que seria entregue dois dias depois desta reunião. O Diretor DECO/TRF3 continuou a exposição das propostas de alteração mencionando que, no Art. 3º, inciso I, houve apenas um alinhamento do texto em relação à proposta de alteração sugerida no Art. 2º. Além disso, explicou que no Art. 3º, a exclusão do inciso III e do Parágrafo Único se deu, respectivamente, porque as atividades já constavam no Anexo e porque o assunto seria tratado no Art. 9º. No Art. 5º as sugestões de exclusão do texto do *caput* e inclusão do Parágrafo Único se deram para melhor compreensão do texto e para atender à Lei Complementar N. 95/1998. No Art. 7º, a troca do verbo buscou a flexibilização da norma em decorrência das diferentes realidades entre as unidades da Justiça Federal. No Art. 9º, inciso I, alínea c, houve adequação do texto às atividades de tutoria passíveis de atesto de horas realizadas. Já no item 1 do Art. 9º, inciso I, alínea e, houve alteração do texto, com o objetivo de definir melhor o período em que a revisão, sem pagamento, será realizada. Ainda no mesmo artigo e inciso, na alínea g, a proposta de mudança do texto buscou esclarecer que o atesto da prestação do serviço deverá ser feito pela área de capacitação, conforme previsto no inciso I, alínea c. Continuando no Art. 9º, inciso II, alínea d, a justificativa de alteração do texto buscou afastar possível dúvida, visto que a elaboração e a aplicação de testes e avaliação é uma das principais atribuições do serviço de instrutoria interna. Já a modificação do inciso III, mesmo artigo, visou facilitar a compreensão e aplicação da norma. No inciso seguinte, de número IV, alínea e, a retirada do texto se deu porque a montagem do ambiente virtual de aprendizagem é uma atividade desempenhada pelo desenhista instrucional e não pelo conteudista. Ainda no Art. 9º, foram incluídos mais quatro papéis e descritas suas atividades, relacionadas ao processo de trabalho que envolve o pagamento de GECC, a fim de incluir as atribuições dispostas no Art. 2º e na proposta de alteração da tabela de remuneração (Anexo mencionado anteriormente). Foi acrescentado no Art. 9º, os §1º e §2º para atender à Lei Complementar N. 95/1998. O Diretor DECO/TRF3 continuou a exposição das propostas de alteração mencionando que, no Art. 11, a mudança visou o alinhamento com a coluna acrescentada no Anexo da Resolução. Nos §3º e §4º, as alterações tiveram o propósito de orientar o processo de pagamento dos docentes, prevendo possível dúvida que possa surgir no momento da aplicação da tabela de remuneração. No Art. 13, inciso IV, alíneas a e c, a descrição de mais um material didático se deu com a finalidade de deixar expresso no normativo que a elaboração de *slides* não faz

jus ao pagamento da referida gratificação. A modificação no *caput* do Art. 14 pretendeu adequar o texto às alterações sugeridas neste artigo e a retirada dos incisos, alíneas e a adequação dos §1º e §3º visaram agrupar as cargas horárias, com base nos critérios de apuração, a fim de facilitar a identificação e tornar mais objetiva a apuração, de acordo com a tabela de remuneração. No Art. 15 as adequações do texto dos incisos I, II e III pretenderam alinhar os conceitos descritos na proposta de alteração da tabela de remuneração. A modificação do inciso II do Art. 16 ocorreu para melhor adequar a redação do normativo. A mudança no Art. 20 foi uma adequação às alterações ocorridas no Art. 2º. O Diretor DECO/TRF3 encerrou a exposição do texto da norma, mencionando que a alteração do Art. 27 foi sugerida porque muitas vezes não é possível o envio da avaliação no último dia do curso.

O Diretor CEDAP/TRF1, Jean Carlos Batista de Oliveira, reforçou que as sugestões trarão melhorias ao texto do normativo, que se apresenta pouco objetivo e com raros conceitos definidos. Solicitou que, antes de passar para votação, fosse apresentado o Anexo da Resolução, com vistas a comparação das definições. Diretor DECO/TRF3 passou a apresentar as alterações, anteriormente relatadas, retratadas na tabela de remuneração dos serviços. O Diretor CEDAP/TRF1 reforçou a importância da adequação do percentual de 100% da carga horária como base de cálculo para a atividade – *Elaboração de material didático inédito para ações educacionais a distância assíncronas*, lembrando que na norma vigente o percentual é o dobro. Outro ponto questionado pelo Diretor CEDAP/TRF1 foi a necessidade de se pagar novamente ao conteudista pela atividade – *Adaptação do conteúdo e adequação pedagógica do material didático de curso presencial ou à distância síncrona para modalidade de ensino a distância assíncrona*. O Subsecretário SUBEP/SGP/CJF, Hugo Bittencourt, mencionou que são atividades diferentes e mereceriam pagamento em separado. A Servidora do TRF5, Cleide Bezerra Vieira, ressaltou a preocupação de se retirar atividades que podem ser fundamentais para a construção do curso. O Subsecretário SUBEP/SGP/CJF reforçou a diferença entre as atividades do desenhista de interface e do conteudista.

Após longa discussão, expiração do tempo da reunião e diante de várias questões que ainda mereciam análise mais detalhada, o Subsecretário SUBEP/SGP/CJF sugeriu que fosse agendada nova reunião para que, nesse ínterim, os presentes pudessem analisar novamente as questões apontadas e enviar sugestões a respeito do que foi discutido na reunião do dia 14 de março e finalizar as discussões do Grupo 3.

O Servidor da SJRS, Adriano Ruschel Marinho, manifestou interesse em apresentar questões para o debate, mas registrou que faria isso por e-mail, devido ao avançado da hora.

A Servidora do TRF5 perguntou sobre a apresentação a segunda tarefa do Grupo de Trabalho 3, que seria a revisão do normativo de pagamento de AQ. A Secretária do CEJ informou que não foi possível para o Grupo 3 se dedicar às duas revisões e sugeriu que o tema seja levado ao CTOP para definição de novo grupo de trabalho para revisão da Resolução CJF N. 126/2010.

A Secretária do CEJ encerrou os debates da reunião, realizada no dia 14/3/2022. Os documentos que registram as sugestões apresentadas nesse item seguem como anexos desta ata, devidamente legendados.

3. Discussão e votação das sugestões apresentadas – 24/3/2022

A Servidora do CEJ iniciou a reunião informando que foram recebidas, consolidadas e enviadas, aos participantes da reunião do dia 14/3/2022, as sugestões encaminhadas pelas Servidoras do TRF5 e pelo Diretor CEDAP/TRF1, as quais passaram a ser discutidas e votadas, conforme registro abaixo:

a) Descrição das atividades do colaborador e membro da banca

A Servidora do TRF5, Soraya Portugal, explicou as notas sugeridas nos incisos VII e VIII, Art. 2º e nos incisos VII e VIII do Art. 9º. Os acréscimos ao normativo foram acolhidos pelos presentes.

b) Alterações sugeridas pelo Diretor CEDAP/TRF1

A Servidora do CEJ leu as sugestões encaminhadas. Sugestão 1 – Substituir, no Anexo da Resolução, o título da tabela de remuneração *Base de Cálculo/Limite por Base de Cálculo*. A alteração foi acolhida. Sugestão 2 – Retirar, do Anexo da Resolução, a atividade *Atuação simultânea de mais de um instrutor em mesma turma*, tendo em vista que já consta no §1º do Art. 14 da norma. A alteração foi acolhida. Sugestão 3 – No Anexo da Resolução, reduzir para 30% da carga

horária de ação educacional na atividade *Elaboração de material didático para ação de capacitação presencial ou a distância síncrona*. Após discussão, os presentes decidiram reduzir para 40% essa atividade e para 60% a atividade *Adaptação do conteúdo e adequação pedagógica do material didático de curso presencial ou à distância síncrona para a modalidade de ensino a distância assíncrona*. Sugestão 4 – Retirar o inciso III do Art. 15 do texto da norma porque o item foi suprimido da tabela de remuneração. A alteração foi acolhida. Sugestão 5 – No Art. 16 da norma em debate, substituir "ou" por "e" a fim de possibilitar o pagamento na folha do órgão, para servidores de outras instituições. A modificação foi acolhida.

O Servidor da SJRS informou que teria sete pontos para discutir, que não foram acolhidos anteriormente. A Servidora do CEJ salientou que esse material não foi recebido e devolveu a palavra para que o Servidor da SJRS pudesse expor seus apontamentos. O Servidor da SJRS apresentou detalhadamente cada item, nos seguintes termos:

a) A tabela de valores prevê uma quantidade excessiva de referências para remuneração de hora-aula por atividade e nível de formação. A previsão de valores específicos para quase vinte atividades em cinco diferentes níveis de formação não parece fazer muito sentido. A depender do evento, sobretudo quando envolve um conjunto simultâneo de ministrantes com formações e vinculações funcionais diversificadas (modelo esse em que temos investido bastante), é capaz de nos custar mais tempo para calcular os valores de pagamento do que para formatar a proposta. Em tempos de falta de pessoal, chega a ser desesperador. Salvo engano, o valor da hora-aula de um professor universitário é sempre o mesmo, seja em modalidade presencial ou à distância, incluindo a elaboração do conteúdo e a realização da aula, entre outras atividades. Não seria o caso de enxugar os excessos a fim de manter apenas algumas poucas referências de hora por atividade e formação, visando simplificar e agilizar o cálculo do pagamento? A proposta foi intensamente discutida e os presentes sugeriram que, numa nova revisão do normativo, esse ponto fosse apresentado.

b) A Resolução não chega a fixar um critério mais objetivo para o cálculo da carga horária de conteúdo (para além dos percentuais indicados na última coluna da tabela de valores). Para suprir essa deficiência, estipulamos um critério pautado na atribuição de uma hora de trabalho para cada duas laudas de conteúdo apresentado inteiramente por escrito, sem ilustrações, dentro de uma formatação pré-definida (tamanho de página, tamanho e tipo de fonte, medida de margem, recuo e espaçamento, etc.), observados os limites percentuais de carga horária por tipo de conteúdo (conforme se trate de material inédito, adaptado ou revisado). Na falta de um critério desse tipo, ficamos apenas com os percentuais da tabela de valores, sujeitando-nos a estimativas subjetivas para diferenciar entre conteúdos correspondentes a quatro, dez ou vinte laudas, por exemplo, para fins de remuneração. Não seria o caso de incluir algum critério objetivo desse tipo para o cálculo da carga horária atribuível à produção de conteúdo? Após discussão e apresentação de argumentos, os presentes acolheram a sugestão apresentada pela Secretária do CEJ de se adotar os critérios descritos no §2º, incisos I a III, do Art. 24 da Resolução ENFAM N. 01/2017.

c) A correção de exercícios não consta entre as atribuições do instrutor e do tutor na minuta da Resolução (apenas consta a elaboração de exercícios entre as atividades do conteudista, conforme Art. 9º, inciso IV, alínea f). No entanto, com certa frequência, montamos capacitações com avaliação final pautada em estudos de caso com questões subjetivas que requerem uma carga horária significativa do ministrante para fins de correção. Não raro, por exemplo, um EaD de quatro semanas para o público-alvo requer cinco semanas de envolvimento do tutor (com uma semana extra para avaliação subjetiva dos estudos de caso). Não seria o caso de incluir a correção de exercícios entre as atribuições do instrutor/tutor, além de permitir-lhe acumular a carga horária do curso propriamente dito com uma carga horária complementar para correção de exercícios, na hipótese em que a quantidade de questões subjetivas para avaliar é suficientemente expressiva a ponto de justificar tal acréscimo (a critério da área de capacitação)? Os presentes discutiram o assunto levantado e decidiram não acolher este ponto.

d) O cálculo da carga horária remunerada para observância do limite de 120 horas (extensível a 240 horas), conforme Art. 19 da Resolução, costuma ser trabalhosa para o ministrante. Já vimos casos de extrapolação desses limites, resultando na revisão a menor de valores já pagos. No entanto, a experiência com a disponibilização de uma

ferramenta virtual para inserir os indicadores do PNC faz pensar na possibilidade de ampliar tal ferramenta para incluir o controle dessas horas, mediante cadastramento de ministrantes por CPF. Nessa hipótese, o instrutor contratado no mesmo ano pelo TRF1, pela JFES e pela JFMS poderá ter sua carga horária remunerada devidamente atualizada pelas respectivas áreas de capacitação em um sistema acessível a cada tribunal e seccional do país. Se a JFRS cogitar de também contratá-lo, poderá saber de antemão se o referido ministrante ainda dispõe de tempo suficiente para nova remuneração. Não seria o caso de prever o desenvolvimento dessa ferramenta pelo CJF e seu respectivo uso por todos os órgãos da Justiça Federal, assim que estiver disponível? Os presentes apresentaram suas realidades, discutiram o tema e decidiram deixar esse item para estudo da viabilidade por grupo de trabalho específico.

e) A perspectiva de sistematização dos mecanismos de controle dos dispositivos da Resolução, no tocante ao limite de 120 horas, mediante ferramenta virtual acessível a todos os órgãos da Justiça Federal, permite pensar também na possibilidade de excluir na minuta as referências ao banco de instrutores internos por órgão, mantendo apenas a previsão do Banco de Talentos unificado de que tratam os Arts. 4º e 7º da Resolução, sob gerenciamento central do CJF, mas com possibilidade de consulta e cadastramento pelas demais áreas técnicas de todo o país. A disponibilização de tal recurso pode ser até mais proveitosa, se puder permitir o cadastramento de ministrantes, contuistas e demais profissionais com vinculação funcional mais abrangente, sem restringir-se àqueles provenientes do Judiciário Federal. Não seria o caso de, no mínimo, debater a viabilidade desse tipo de recurso? Após discussão dos presentes, decidiu-se postergar a apresentação deste ponto em reunião específica.

f) Nas atuais condições, o controle da compensação de carga horária remunerada em horário de expediente no prazo de um ano, conforme previsão dos Arts. 18 e 20, é absolutamente impraticável. No entanto, a hipótese de desenvolver um sistema virtual para controle do limite de 120 horas permite pensar na possibilidade de aproveitá-lo também para o controle do prazo de compensação. Um recurso desse tipo permitiria evitar a contratação de ministrante com compensação pendente (não cadastrada) após o decurso do prazo regulamentar. Nesse caso, seria interesse do próprio ministrante providenciar a compensação e sua confirmação pela chefia. Não seria o caso de, no mínimo, debater a viabilidade desse tipo de recurso? O tema foi destacado como importante pelos presentes, sendo sugerido que seja apresentado um projeto ao Colegiado do CJF, num momento futuro.

g) A elaboração do termo de compromisso costuma ser trabalhosa e, por vezes, até inviável para as áreas técnicas, dada a premência dos prazos e a escassez de pessoal. Na prática, nem sempre conseguimos viabilizar o termo de compromisso em tempo hábil. Já nos aconteceu de contratar sem termo de compromisso ou de elaborá-lo após a realização do curso, apenas para fins de formalização. Esse trabalho poderia ser facilitado pela montagem de um formulário eletrônico padronizado, com campos de preenchimento correspondentes às hipóteses da Resolução, podendo-se inclusive disponibilizar-lhe o acesso através do referido sistema virtual. Não seria o caso de, no mínimo, debater a viabilidade desse tipo de recurso? O item foi considerado importante e com grande relação com pontos anteriormente apresentados. A Secretária do CEJ sugeriu criar um grupo de trabalho para essa finalidade e sugeriu a participação do Servidor do CEJ, Edilberto Ataíde Cavalcante Sobrinho. O Servidor da SJRS se candidatou ao grupo de trabalho e sugeriu que houvesse a participação de um representante de cada Região.

A Secretária do CEJ agradeceu a colaboração de todos e reforçou a importância da próxima reunião, quando serão apresentados os resultados do Grupos 1 - Revisão do PNC (biênio 2022/2024) e do Grupo 2 - Revisão das metas e dos indicadores (biênio 2022/2024). Seguem como anexos desta ata, a minuta de alteração da Resolução CJF N. 294/2014 e seu Anexo – tabela de remuneração dos serviços –, devidamente legendados. A reunião do dia 24/3/2022 foi encerrada.

DIVISÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS

ATIVIDADE	PRAZO	RESPONSÁVEL
Enviar, para os presentes, a consolidação das sugestões apresentadas na reunião do dia 14/3 para reanálise e envio de novas sugestões até o dia 17/3.	14/3/2022	Secretaria do CEJ
Descrever atividades relativas aos personagens: colaborador e membro da banca, do Art. 2º.	17/3/2022	Cleide Bezerra Vieira e Soraya Portugal/TRF5
Enviar sugestões que não tenham sido discutidas ou definidas, durante a reunião do dia 14/3.	17/3/2022	Secretaria do CEJ
Analisar as sugestões compiladas que serão enviadas pelo CEJ, após o dia 17/3/2022.	24/3/2022	Todos os presentes
Agendar reunião para apresentação dos Grupos 1 e 2.	31/3/2022	Secretaria do CEJ
Fazer a gestão, junto ao CTOP, para definição de grupo de trabalho para revisão da Resolução CJF N. 126/2010 – pauta para o CTOP.	Junho/2022	Secretaria do CEJ
Fazer a gestão, junto ao CTOP, para definição de grupo de trabalho para viabilizar a proposição de um sistema eletrônico de controle das ações educacionais – pauta para o CTOP.	Junho/2022	Secretaria do CEJ

PARTICIPANTES REUNIÃO DIA 14/3/2022

CARGO	NOME	ORIGEM	E-MAIL
Subsecretário SUBEP	Hugo Bittencourt	SGP/CJF	hugo.rozendo@cjf.jus.br
Diretor CEDAP	Jean Carlos Batista de Oliveira	TRF1	cedap@trf1.jus.br
Coordenadora	Moama Mahin de Souza	TRF2	ceduc@trf2.jus.br
Servidor	Douglas Freitas Domingues	TRF2	douglas@trf2.jus.br
Servidora	Vera Lúcia de Castro Nunes	TRF2	veralucia@trf2.jus.br
Chefe de Setor	Jorge Alberto Machado Cunha Lunz	TRF2	jorgelunz@trf2.jus.br
Diretor DECO	José Roberto da Silva	TRF3	jrsilva@trf3.jus.br
Diretora NADH	Elisa Coelho	TRF4	cursos@trf4.jus.br
Servidora	Soraya Portugal	TRF5	ndrh-treinamento@trf5.jus.br
Servidora	Cleide Bezerra Vieira	TRF5	cbvieira@trf5.jus.br
Servidora	Francisca Baima Carvalho	SJAC	eder.ac@trf1.jus.br
Supervisora	Nagilene Marques Dourado de Almeida	SJAC	nagilene.almeida@trf1.jus.br
Chefe de Seção	Adriana Amâncio de Almeida Oliveira	SJAL	treinamento@jfal.jus.br
Supervisor	Ronnie Mariano	SJES	ngp@jfes.jus.br
Supervisora	Angélica da Costa Pereira	SJMG	sefas.mg@trf1.jus.br
Supervisora	Priscila Cavalcanti	SJPE	treinamento@jfpe.jus.br
Servidor	Adriano Ruschel Marinho	SJRS	nadh@jfrs.jus.br
Coordenadora	Aniele de Castro Xavier	SJRJ	treinamento@jfrj.jus.br
Servidor	Diego Fretta Gonçalves	SJSC	nadh.ead@jfsc.jus.br
Diretora NUES	Norma Lúcia da Cunha Soares	SJSP	admssp-nues@trf3.jus.br
Supervisora	Celda Mota Fontes	SJSE	celda.fontes@jfse.jus.br

Secretária	Deyst Deysther F. de Carvalho Caldas	SCE/CEJ	deysth@cjf.jus.br
Assessor	Kleb Amâncio Gama	SCE/CEJ	kleb@cjf.jus.br
Servidora	Surama Artiaga	SCE/CJF	surama@cjf.jus.br

PARTICIPANTES REUNIÃO DIA 24/3/2022

CARGO	NOME	ORIGEM	E-MAIL
Coordenadora	Moama Mahin de Souza	TRF2	ceduc@trf2.jus.br
Servidor	Douglas Freitas Domingues	TRF2	douglas@trf2.jus.br
Servidora	Vera Lúcia de Castro Nunes	TRF2	veralucia@trf2.jus.br
Chefe de Setor	Jorge Alberto Machado Cunha Lunz	TRF2	jorgelunz@trf2.jus.br
Servidora	Soraya Portugal	TRF5	ndrh-treinamento@trf5.jus.br
Servidora	Cleide Bezerra Vieira	TRF5	cbvieira@trf5.jus.br
Supervisora	Priscila Cavalcanti	SJPE	treinamento@jfpe.jus.br
Servidor	Adriano Ruschel Marinho	SJRS	nadh@jfrs.jus.br
Servidor	Diego Fretta Gonçalves	SJSC	nadh.ead@jfsc.jus.br
Supervisora	Celda Mota Fontes	SJSE	celda.fontes@jfse.jus.br
Secretária	Deyst Deysther F. de Carvalho Caldas	SCE/CEJ	deysth@cjf.jus.br
Assessor	Kleb Amâncio Gama	SCE/CEJ	kleb@cjf.jus.br
Servidora	Surama Artiaga	SCE/CJF	surama@cjf.jus.br